

ANEXO II

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma coerente às normas impostas pela companhia e possibilitando o monitoramento de potenciais conflitos de interesses oriundos das transações, adotando assim as melhores práticas de governança corporativa.

1.2 Está alinhada à Lei nº 6.404/76, nos termos dos Arts. 153 a 160, que determinam os deveres e responsabilidades do administrador.

2. Referências

- I. Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- II. Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade das estatais;
- III. Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019;
- IV. Lei nº 19.064 de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre nova denominação da Companhia;
- V. Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO);
- VI. Código de Ética, Compliance e Responsabilidade Social da CODEGO;

- VII. Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, que dispõe sobre as recomendações de boas práticas de Governança com o objetivo de contribuir para a evolução da Governança Corporativa das companhias e demais organizações atuantes no Brasil.
- VIII. Deliberação CVM 642/2010 que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estabelece as regras para identificação e contabilização das Transações com Partes Relacionadas.

3. DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

3.1 Parte Relacionada: De acordo com o CPC 05 (R1), Parte Relacionada é uma entidade ou pessoa física, ou membro próximo da família dessa pessoa física que esteja relacionada à entidade que reporta a informação.

3.2 Governança Corporativa: Sistema pelo qual as companhias e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização, controle e demais partes interessadas.

3.3 Informações Privilegiadas: Baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público.

3.4 Transação com Parte Relacionada: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da

outra. Mas o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) Prestação ou recebimento de serviços;
- d) Arrendamentos;
- e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) Transferências mediante acordos de licenças;
- g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.
- k) Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m) Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- n) Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o) Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;
- p) Limitações mercadológicas e tecnológicas.

3.5 Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e à ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que

estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da companhia, que não sejam Partes Relacionadas.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 Esta Política orienta que todas as deliberações com as Partes Relacionadas, pessoas físicas ou jurídicas, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro das condições de mercado, prezando sempre pela transparência e melhores práticas de governança corporativa.

4.2 Para fins desta política, Partes Relacionadas são as descritas na deliberação CVM 642 de 07 de outubro de 2010 que aprova o CPC 05 (R1). Assim, são consideradas como Parte Relacionada a CODEGO.

- I. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
 - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - b) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
 - c) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- II. Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

- d) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- g) uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

4.3 Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos definidos neste documento, deve avaliar e monitorar os seguintes pontos:

4.3.1 As transações devem estar em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade da Codego;

4.3.2 Os impactos e riscos que estas transações podem oferecer à Companhia;

4.3.3 A celebração das transações deve ser feita por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como (nome das Partes Relacionadas, relação das partes com o emissor, data da transação, objeto do contrato, se o emissor é credor ou devedor, montante envolvido no negócio, saldo existente, condições de rescisão ou extinção, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças).

4.3.4 As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Codego, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis (CPC 05 (R1));

4.3.5 As transações devem contemplar mecanismos de proteção aos acionistas.

4.3.6 As transações devem apresentar um caráter comutativo, estabelecendo proporcionalidade entre os direitos e deveres entre as partes, com condições econômicas e financeiras justas e em condições de mercado, preservando o interesse da sociedade;

4.3.7 Assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesses e que possam conferir um benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou empregados, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Codego;

4.3.8 Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) procederá às diligências necessárias para se assegurar de que as transações com parte relacionada estão isentas de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas, com pronunciamento formal no processo de origem da transação. O pronunciamento formal do CAE deve conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I. Nome e qualificação da parte relacionada interessada;
- II. Natureza da relação da parte relacionada interessada com a Companhia;
- III. Quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente;
- IV. Eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas;
- V. Descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão;
- VI. Recomendação da administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a Companhia; e
- VII. caso a matéria submetida à aprovação da assembleia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei nº 6.404, de 1976:

- a) Demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado; e
- b) Análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado.

4.4 Em atendimento à Lei 13.303/2016, art 8º, inciso VII, a companhia deve elaborar e divulgar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração e revista anualmente, no mínimo. Assim, para que as transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado, devem atender aos requisitos acima descritos, conforme detalhamento a seguir:

- I. Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- II. Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia;
- III. Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- V. Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

4.5 Com o implemento dessa política, busca-se a maior transparência na gestão e melhorias no relacionamento das companhias com as principais partes interessadas.

4.6 A Companhia deve promover todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das transações com Partes Relacionadas, especialmente em relação aos contratos e instrumentos firmados com Partes Relacionadas.

4.7 Durante a negociação os acordos com Partes Relacionadas devem ser celebrados em conformidade com a legalidade e com as melhores práticas de governança, apresentando obrigações sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, estabelecendo condições características de operações entre sociedades isoladas, bem como o pagamento compensatório adequado, observando sempre os fundamentos da competitividade, conformidade, transparência e equidade.

5. ANÁLISE DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E VEDAÇÕES

5.1 As transações com partes relacionadas devem ser encaminhadas por meio da Diretoria Financeira, para a análise do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) para verificação de atendimento aos requisitos constantes dessa política.

5.2 Antecedendo a transação com uma parte relacionada, a área responsável pela transação deve submeter à Diretoria Financeira para análise prévia, toda documentação/informações. Caso seja identificado como parte relacionada, a transação deverá ser encaminhada para análise do Comitê de Auditoria Estatutária (CAE).

5.3 As transações que devem ser encaminhadas para análise do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) são aquelas que envolvam as partes especificadas no item 4.2.

5.4 Previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o Conselho de Administração poderá solicitar à diretoria, alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de riscos envolvidos.

6. CONFLITO DE INTERESSE NA TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

6.1 Os conflitos de interesses são situações geradas pelo confronto entre o interesse público e o interesse privado, de tal forma que possa restar comprometido o interesse coletivo ou ocorra influência indevida nas atividades estatais ou no desempenho da função pública, ou seja, são aqueles em que os propósitos pessoais dos tomadores de decisão, possam não estar alinhados aos objetivos estratégicos e condutas éticas da Companhia.

6.2 Nestas situações a companhia busca assegurar que todas as decisões que possam trazer, de certa forma, algum benefício aos administradores, membros da família e entidades a eles relacionadas, sejam tomadas segundo os interesses da Companhia.

6.3 Em uma transação, identificada a possibilidade de existência de conflito de interesse, a pessoa relacionada deve se declarar impedida e abster-se de qualquer negociação que envolva o processo. Não havendo essa declaração, caso os administradores identifiquem essa possibilidade, qualquer outro membro pode fazê-lo. A ausência dessa declaração voluntária poderá implicar em penalidades.

7. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1 A Companhia é obrigada a divulgar transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o artigo 247 da Lei no 6.404/76, a Deliberação CVM 642/2010 que aprovou o CPC 05 (R1). A divulgação será nas demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da CODEGO, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação no mercado, quando contratação configure ato ou fato relevante.

7.2 A Companhia tem o compromisso de externar as transações com Partes Relacionadas detalhando as informações suficientes para monitoramento das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações, possibilitando aos acionistas fiscalizar e acompanhar os atos de gestão. A publicação deve ser realizada nas demonstrações contábeis, de acordo com os princípios contábeis descritos no CPC 05 (R1).

8. PENALIDADES

As violações dos termos da presente Política são examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação aplicável.

9. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO ADEQUAÇÃO

A não adequação a essa Política pode gerar, sob a ótica da não conformidade legal, exposição dos administradores e outras consequências.

Destacamos as seguintes consequências:

- I. Maior exposição dos administradores e da responsabilidade pessoal por atos praticados em desconformidades com as novas regras de governança e de transparência, bem como com o atendimento do interesse público;
- II. Desalinhamento dos documentos societários, dos regulamentos, códigos de conduta, políticas de divulgação de informações e conformidade regulatória e legal;
- III. Conflitos das regras de licitação, processos de compras e das cláusulas dos contratos administrativos com os diplomas legais em vigor.

A não adequação pode gerar ainda, sob a ótica da não conformidade tributária, ato de improbidade administrativa.

A Lei 13.303/2016 estabelece o dever de adotar práticas de governança e de controle, proporcional à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são participantes (art.1º §7º). Essa lei remete ainda à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e esta tem aplicação “cumulada” com as sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº .8.429/92).

10. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

O Conselho de Administração da Companhia deve atualizar a presente Política anualmente, conforme estabelece a Lei 13.303/2016 ou quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regimento, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, ou qualquer outra entidade reguladora que altere as disposições aqui listadas em relação à CODEGO.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos a essa política serão decididos pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), conforme o caso.

Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta e Integridade da CODEGO e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao Código.

12. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CODEGO, na data de 26/07/2022, registrada na Ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia

26/07/2022. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Administração da CODEGO.

13. INFORMAÇÕES DE CONTROLE:

- Versão 00: aprovada em ATA (NIRE 5230000062-9), pelo Conselho de Administração da CODEGO em reunião realizada em 08/11/2019.
- Versão 01: aprovada em ATA (NIRE 5230000062-9), pelo Conselho de Administração da CODEGO em reunião realizada em 26/07/2022.

Ata da reunião extraordinária do conselho de administração da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, CNPJ – 01.285.170/0001-22, realizada no dia 26/07/2022. NIRE 5230000062-9.

Aos 26 (vigésimo sexto) dia do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 17:00 (dezesete) horas, realizada na sede social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, sito à Avenida 85, esquina com a Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, nº 1.593, Quadra 231, Lotes 17/18, CEP. 74.160.010. Atendendo a convocação realizada via Ofício nº 544/2022 – PRES/CODEGO –, reuniram-se, presencialmente e, por meio de videoconferência, o Presidente do Conselho de Administração Sr. José Alves Queiroz, o Diretor Presidente da CODEGO Manoel Castro de Arantes e os demais membros do Conselho de Administração: José Artur Cardoso de Oliveira Júnior, Wandir Allan de Oliveira, Alexandre Pinto Lourenço, Danillo Caetano Soares Cardoso e o Sr. Sebastião Sulino Pinto Neto, convidado a secretariar a reunião. O conselheiro Rubens Fernando Mendes Campos, justificou sua ausência. Iniciada a reunião extraordinária pelo Presidente da mesa – Sr. José Alves Queiroz –, e, após verificada a presença dos membros do Conselho de Administração, os quais são suficientes para deliberação da ordem do dia, foi feita a leitura da pauta de convocação: **Item 1:** Deliberação acerca das Políticas de divulgação de Informações, de transações de partes relacionadas e de distribuição de dividendos. **Item 2:** Deliberação acerca do Organograma da CODEGO. **Item 3:** Deliberação acerca da Carta anual de Governança Corporativa. **Item 4:** Deliberação acerca dos Regimentos internos do Conselho de administração, do Conselho Fiscal e do Estatuto do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE). **Item 5:** Apresentação dos resultados do "Programa Desenvolve Goiás" e deliberação acerca de eventual autorização da segunda etapa do Programa. Ato contínuo, o Conselheiro José Alves colocou em debate o **item 1**, momento em que concedeu a palavra para os Senhores Alex Schweigert Pinheiro Cleto e Luiz Becker Karst, Gerente e Coordenador de Governança da Companhia, respectivamente. Na oportunidade, o senhor Alex Schweigert propôs aos presentes que fosse alterada a ordem da pauta, sugerindo que a reunião iniciasse pelo **item 5** que tratou da apresentação dos resultados do "Programa Desenvolve Goiás" e deliberação acerca de eventual autorização da segunda etapa do Programa. Havendo a alteração da ordem do dia sido aprovada, o Presidente da mesa, Sr. José Alves Queiroz, passou a palavra a senhora Camila Cardoso Guimarães Diniz, Chefe da Assessoria Jurídica da CODEGO. A Chefe da Assessoria Jurídica

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1.593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Wandir Allan De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D61D-84AB-52FA-8C02.

informou que o Programa Desenvolve Goiás foi um programa desenvolvido pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, aprovado pelo Conselho de Administração em 04/11/2021, no intuito de possibilitar a regularização de imóveis, que possuem condição resolúvel em favor da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), que se estavam irregulares ou inadimplentes para com às obrigações outrora assumidas. Informou que puderam participar do programa todas as empresas assentadas/instaladas em imóveis que possuem condição resolúvel em favor da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), e, até mesmo aquelas que se ocupavam áreas/empreendimentos da CODEGO de forma irregular. Relatou que o programa vigorou pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo iniciado em 19/11/2021, com a publicação do mesmo no diário oficial do Estado de Goiás, e encerrado em 18/05/2022. Segundo a senhora Camila, 39 (trinta e nove) empresas manifestaram formalmente interesse em participar do Programa Desenvolve Goiás, sendo que 17 (dezesete) finalizaram sua adesão ao Programa Desenvolve Goiás, restando 22 (vinte e dois) em trâmite perante à Comissão do Programa Desenvolve Goiás. Foi exposto que a CODEGO possui cerca de 250 ações judiciais em curso, que buscam a retomada de imóveis, que possuem condição resolúvel em seu favor, ante o inadimplemento de alguma obrigação assumidas pelas empresas instaladas em Distritos/empreendimentos da CODEGO, ou até mesmo áreas ocupadas irregularmente. Considerando o dado acima exposto, destacou que a adesão ao Programa Desenvolve Goiás foi satisfatória, uma vez que mais de 15% (quinze por cento) das demandas judiciais existentes foram solucionadas. Salientou que a maior parte das manifestações de adesão foram formuladas próximo ao prazo ao final de adesão ao Programa e, findo o prazo de manifestação formal para adesão, houve procura por empresas que se encaixavam no Programa, mas não puderam solicitar a adesão ao mesmo, razão para a qual a senhora Camila Cardoso Guimarães Diniz sugeriu o lançamento de uma nova etapa do Programa Desenvolve Goiás, de forma a possibilitar a solução de um número maior de demandas judiciais, efetivando-se a regularização de um número maior de imóveis. Ato contínuo foi iniciado debate entre os conselheiros, sendo aprovado por unanimidade dos conselheiros a prorrogação do programa por mais três meses, definido o prazo de dois anos para que novo programa, com o mesmo objetivo, seja implementado e conduzido na companhia. Na sequência a presidência do Conselho deu sequência a reunião pondo em discussão ao **item 1** da pauta que deliberou sobre a Política de Divulgação de Informações (documento **anexo I**), Política de Transações de Partes Relacionadas (documento **anexo II**) e Política de Distribuição de Dividendos (documento **anexo III**). O conselheiro Wandir Allan de

Oliveira manifestou que as políticas apresentadas estão em conformidade devendo ser aprovadas, sendo acompanhado pelos demais conselheiros. O **item 2** da pauta, que deliberou acerca do Organograma da CODEGO foi o próximo assunto tratado na reunião. A palavra foi passada ao Gerente da Governança da CODEGO, senhor Alex Schweigert Pinheiro Cleto, que expos sobre a necessidade da atualização do Organograma da companhia (documento **anexo IV**), à atual configuração da estrutura organizacional da CODEGO. Após discussão entre os conselheiros o Organograma foi aprovado por unanimidade. O **item 3** da pauta, que tratou da deliberação acerca da Carta Anual de Governança Corporativa (documento **anexo V**), foi apresentado aos conselheiros pelo senhor Alex Schweigert. Após debatida pelos conselheiros, foi aprovada por unanimidade. O **item 4** da pauta que deliberaria sobre os Regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Estatuto do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) foi retirado da pauta, devendo ser apresentado na próxima reunião do Conselho de Administração. Nada mais havendo para discutir e deliberar, o Conselheiro José Alves Queiroz encerrou a reunião às 18 h 45 minutos, sendo que a presente ata vai assinada pelos membros do Conselho de Administração e por mim, Sebastião Sulino Pinto Neto, secretário designado, que a lavrei e a subscrevo. Goiânia, 26 de julho de 2022.

JOSE ALVES
QUEIROZ:34095667168

Assinado de forma digital por
JOSE ALVES
QUEIROZ:34095667168
Dados: 2022.07.28 12:53:30 -03'00'

José Alves Queiroz

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MANOEL CASTRO DE
ARANTES:012434111
04

Assinado de forma digital por
MANOEL CASTRO DE
ARANTES:01243411104
Dados: 2022.07.27 15:37:38
-03'00'

Manoel Castro de Arantes

DIRETOR PRESIDENTE DA CODEGO

Fone: (62) 3604-3100 / Fax: 3604-3101
Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP: 74.160-010
www.codego.com.br

JOSE ARTUR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR: 01113693126
José Artur Cardoso de Oliveira Júnior
16:55:51 -03'00'
Assinado de forma digital por JOSE ARTUR CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR:01113693126
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ALEXANDRE PINTO LOURENÇO: 57739374687
Alexandre Pinto Lourenço
2022-07-27 20:57:13 -03'00'
Assinado de forma digital por ALEXANDRE PINTO LOURENÇO:57739374687
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Wandir Allan de Oliveira
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO: 01117466124
Danillo Caetano Soares Cardoso
Assinado digitalmente por DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO:01117466124
DTE C-IBR, C-ICP-Brasil, C-UF:Atividade: C=Brasil, S=Brasilia v2, CN=AC SOLUTI OIA-AC SOLUTI OIA-IBR, CN=DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO:01117466124
Data: 2022-07-27 16:16:27
Certificado: 2022-07-27 16:16:27
Certificado: 2022-07-27 16:16:27
Certificado: 2022-07-27 16:16:27

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEBASTIAO SULINO PINTO NETO: 02821388110
Sebastião Sulino Pinto Neto
SECRETÁRIO AD-HOC
Assinado digitalmente por SEBASTIAO SULINO PINTO NETO:02821388110
DTE C-IBR, C-ICP-Brasil, C-UF:Secretaria da Receita Federal do Brasil - SEB, CN=IBR e CPF AD, OU=VALDO OLIVEIRA CERTIDATA, CN=169882200027, CN=SEBASTIAO SULINO PINTO NETO:02821388110
Data: 2022-07-27 15:24:16
Certificado: 2022-07-27 15:24:16
Certificado: 2022-07-27 15:24:16